



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 047/07 – GAB.

**A SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE**, por seu Secretário de Estado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Secretaria, conforme abaixo discriminados:

- **Presidente:** Eliane Ferreira Fortes
- **Suplente:** Genivaldo Pio Mendes Vieira
- **Coordenador:** José Sérvulo da Silva Filho
- **Suplente:** Audir Carneiro de Alencar
- **Membro:** Almir Alves de Almeida
- **Membro:** Antônio de Melo Lima

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º - Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 10 de julho de 2007.

**HÉLIO ISAIAS DA SILVA**

Secretário

**P. P. 7489**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000410, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 24, XII, 30, VII, 196 e seguintes, da Constituição Federal, os arts. 22, VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de transferência dos hospitais públicos pertencentes ao patrimônio do Estado do Piauí/SESAPI aos Municípios,

Considerando deliberação da Bipartite, por unanimidade dos presentes à reunião desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estipular que os hospitais pertencentes à rede estadual de saúde (SESAPI) instalados nos Municípios do Estado do Piauí serão absorvidos pelos respectivos gestores municipais, mediante cessão com a assinatura de termo de adesão específico subordinado às condições a seguir elencadas:

**Art. 2º. DOS SIGNATÁRIOS.** O termo de adesão deverá ser assinado pelos Chefes dos Poderes Executivos interessados (Estado e Municípios) cujos órgãos executores serão as respectivas Secretarias de Saúde.

**Art. 3º. DA ENTREGA DO HOSPITAL.** A assinatura do termo de adesão autoriza o Município a tomar posse imediata do hospital.

§ 1º. Compete ao Estado:

- a) transferir ao Município o gerenciamento técnico e administrativo das ações e serviços do hospital;

b) coordenar o processo de regionalização da assistência à saúde no Estado do Piauí inserindo o hospital municipalizado no sistema de saúde integrado, regionalizado e hierarquizado;

c) acompanhar, supervisionar e prestar assessoria técnica ao Município no processo de transferência.

§ 2º. Compete ao Município:

- a) planejar, gerenciar e executar as ações e serviços do hospital;
- b) fiscalizar a operacionalização das ações e atividades do hospital;
- c) apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo hospital;
- d) prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, com ênfase nas ações de apoio à atenção básica de saúde;
- e) alimentar os sistemas de informações do SUS;
- f) aderir ao plano nacional de humanização do Ministério da Saúde;
- g) participar dos mecanismos de referência e contra-referência do SUS;
- h) aderir à política nacional de HPP (no caso dos hospitais de pequeno porte), instituída pela Portaria nº 1.044, de 01/06/04;
- i) zelar pela perfeita conservação dos bens móveis e material permanente cedidos, realizando a manutenção, conservação e reposição de peças sem ônus para a SESAPI;
- j) utilizar os bens cedidos exclusivamente no hospital;
- k) não oferecer os bens cedidos em garantia de quaisquer obrigações.

**Art. 4º. DO PATRIMÔNIO.** No ato de assinatura do termo de adesão serão relacionados todos os bens recebidos contendo:

- a) as especificações do imóvel (área de construção, tipos de compartimentos e estado de conservação);
- b) as especificações do mobiliário (material permanente, material de expediente, quantidades e estado de conservação);
- c) o resumo da receita e da despesa fixa mensal.

§ 1º. Salvo o disposto no art. 10, o patrimônio do hospital não se incorporará ao Município, não podendo ser doado ou alienado sob qualquer forma.

§ 2º. No caso de o Município sofrer turbacão ou esbulho na posse do hospital deverá comunicar o fato à SESAPI para as providências cabíveis em conjunto.

§ 3º. As benfeitorias que o Município desejar realizar no hospital deverão ter a anuência técnica da SESAPI.

§ 4º. A SESAPI não indenizará as benfeitorias feitas pelo Município no hospital.

**Art. 5º. DO QUADRO DE PESSOAL.** Os servidores do quadro efetivo da SESAPI lotados no hospital respectivo ficarão à disposição da nova gestão por tempo indeterminado, permanecendo na folha de pagamento da SESAPI, nas seguintes condições:

- a) a frequência dos servidores cedidos será informada até o décimo dia útil do mês subsequente à SESAPI;
- b) as promoções, férias, licenças e demais direitos do pessoal cedido serão concedidas pela SESAPI mediante solicitação do Município interessado;
- c) todas as alterações funcionais que digam respeito à abertura de sindicância serão realizadas pela municipalidade e comunicadas à SESAPI para anotação nos assentamentos funcionais do servidor;
- d) as ilicitudes funcionais merecedoras de processo administrativo disciplinar deverão ser encaminhadas à SESAPI para agir em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único. A SESAPI repassará aos hospitais transferidos o valor correspondente ao atual gasto com os atuais prestadores de serviço lotados no hospital pelo período de 04 (quatro) meses para atender à determinação do Ministério Público Federal.

**Art. 6º. DAS PROVIDÊNCIAS QUANDO DA VACÂNCIA DOS CARGOS EFETIVOS.** Por ocasião da aposentadoria dos servidores do quadro efetivo da SESAPI a gestão municipal se responsabilizará pela reposição de pessoal, inclusive arcando com os custos financeiros da admissão.